

PROCESSO TC-05375/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00561/24

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSR.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Terezinha Luiza Borges Ferreira
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 0043049
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSR.
 - 3.3. Publicação do ato: DOE Nº 1952, de 03 de maio de 2023.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 020/2023, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Terezinha Luiza Borges Ferreira**, matrícula Nº 0043049, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO